

DADOS GERAIS

Requisitante:	Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto
Vinculado ao DFD:	Nº. 232/2026

ESTUDO TÉCNICO**1. Descrição da necessidade:**

A contratação de instituição financeira, seja banco ou cooperativa de crédito, para emissão de boletos se mostra necessária para garantir maior eficiência, organização e segurança no processo de arrecadação de receitas municipais.

A emissão de boletos permite padronizar a forma de cobrança, oferecendo praticidade aos contribuintes e facilitando o controle de pagamentos por parte da Administração. Além disso, o uso de boletos bancários reduz riscos de inadimplência e de falhas operacionais, já que possibilita a compensação automática e a conciliação financeira em sistema integrado.

Outro ponto relevante é a necessidade de disponibilizar aos cidadãos diferentes canais de pagamento, como internet banking, aplicativos, caixas eletrônicos e agências, o que amplia o acesso e garante maior comodidade ao contribuinte. Assim, a contratação de banco ou cooperativa é medida indispensável para assegurar arrecadação eficiente, transparência nos recebimentos, controle adequado das finanças públicas e continuidade dos serviços prestados pelo Município.

Assim, se faz necessária a contratação de serviços de cobrança para emissão de boletos, por conta e ordem do SAMAE, com recebimento dos recursos em conta(s) de depósito de sua titularidade.

2. Levantamento do mercado (alternativas):

Foram identificadas no mercado três alternativas principais para a contratação de serviços de emissão de boletos voltados à arrecadação de receitas municipais:

1. Instituições Bancárias Tradicionais (públicas e privadas)

- **Vantagens:** ampla rede de atendimento presencial e virtual, alta credibilidade junto aos contribuintes, segurança consolidada dos sistemas e facilidade na compensação bancária.

- **Desvantagens:** custos de tarifas geralmente mais elevados e processos internos mais burocráticos para implantação e adequações contratuais.

2. Cooperativas de Crédito

- **Vantagens:** serviços semelhantes aos bancos, tarifas competitivas, atendimento mais próximo e regionalizado, maior flexibilidade nas negociações e possibilidade de fortalecimento da economia local.

- **Desvantagens:** rede de atendimento mais restrita, podendo limitar opções de pagamento em determinadas localidades.

3. Fintechs e Bancos Digitais

- **Vantagens:** soluções modernas e de baixo custo, plataformas digitais de gestão de cobrança, facilidade de integração com sistemas contábeis e operacionais, agilidade no atendimento.

- **Desvantagens:** menor tradição no mercado financeiro, ausência de agências físicas e necessidade de maior atenção quanto à confiabilidade e estabilidade das plataformas digitais.

Após a análise das alternativas, verifica-se que as opções mais adequadas para a realidade do SAMAE são as instituições bancárias tradicionais e as cooperativas de crédito, uma vez que oferecem maior segurança, confiabilidade e abrangência no atendimento aos contribuintes, garantindo a eficiência da arrecadação e a transparência na gestão financeira.

3. Descrição da solução adotada:

A solução mais adequada a ser adotada é a contratação de instituição bancária tradicional ou cooperativa de crédito, considerando que:

- Ambas oferecem segurança e confiabilidade consolidadas junto aos contribuintes.
- Garantem abrangência no atendimento, com canais presenciais e eletrônicos.
- Atendem de forma mais completa às exigências de arrecadação municipal (boletos híbridos, PIX cobrança, código de barras padrão Febraban, QR Code)

dinâmico e prestação de contas manométrica).

As fintechs e bancos digitais, embora apresentem vantagens de custo e inovação, não oferecem a mesma robustez, tradição e capilaridade exigidas para a arrecadação de receitas públicas.

Portanto, a solução adotada pelo SAMAE será a contratação de uma instituição bancária tradicional ou cooperativa de crédito, de acordo com os parâmetros do Termo de Referência, pelo período de 12 meses.

4. Requisitos indispensáveis da contratação:

No caso de contratação de **instituição bancária ou cooperativa de crédito** para arrecadação de receitas municipais via boletos híbridos, alguns **requisitos indispensáveis** precisam constar no edital/termo de referência para garantir segurança, legalidade e eficiência. Segue uma lista organizada:

1. Habilitação Jurídica e Autorização de Funcionamento

- ✓ Estar devidamente autorizado a funcionar pelo **Banco Central do Brasil**.
- ✓ Prova de inscrição no CNPJ.
- ✓ Atos constitutivos/estatuto social atualizados.
- ✓ Comprovação de que a atividade-fim é compatível com serviços bancários ou cooperativos de crédito.

2. Regularidade Fiscal e Trabalhista

- ✓ Certidões negativas ou positivas com efeito de negativas relativas a:
- ✓ Receita Federal e Dívida Ativa da União.
- ✓ INSS.
- ✓ FGTS.
- ✓ Justiça do Trabalho.
- ✓ Fazenda Estadual e Municipal.

3. Qualificação Técnica

- ✓ Comprovação de experiência anterior em serviços de arrecadação de tributos ou receitas, através de apresentação de atestado de capacidade técnica

4. Requisitos Operacionais e Tecnológicos

- ✓ Estarão aptas a participar do processo licitatório instituições bancárias e cooperativas de crédito com no mínimo uma agência sediada num raio máximo de até 20 (vinte) quilômetros da sede do SAMAE situado na Rua Paraná, 768, Centro, no município de Balneário Rincão/SC.
- ✓ Tal exigência é decorrente da necessidade de atendimento e suporte presencial aos contribuintes, fundamental em função das características da população de Balneário Rincão, que conta com considerável público idoso, além de diversos moradores de regiões sem acesso à internet e telefonia, e que buscam na agência presencial orientações e suporte para efetuar seus pagamentos.
- ✓ Disponibilização de **boletos híbridos** (linha digitável + QR Code dinâmico PIX cobrança).
- ✓ Atendimento aos padrões da **Febraban** e às normas do **Banco Central** para arranjos de pagamento.
- ✓ Disponibilização de **múltiplos canais de pagamento**: agências, postos de atendimento, correspondentes bancários, internet banking, aplicativos e caixas eletrônicos.

5. Condições de Atendimento

- ✓ Agência ou posto de atendimento instalado no Município ou na região próxima, para garantir acessibilidade aos contribuintes.
- ✓ Rede de atendimento ampla o suficiente para não restringir o pagamento pelos munícipes.

6. Critérios Econômicos

- ✓ Proposta de tarifas e condições financeiras claras e competitivas.
- ✓ Definição de responsabilidades quanto a eventuais custos de emissão, liquidação e devolução de boletos.

Os requisitos indispensáveis giram em torno de **(i) autorização legal para operar, (ii) regularidade fiscal e trabalhista, (iii) capacidade financeira e técnica, (iv) segurança e adequação tecnológica, e (v) condições de atendimento abrangente e transparente.**

5. Estimativa das quantidades a serem contratadas:

O quantitativo apresentado baseia-se em levantamento médio de boletos emitidos nos

anos anteriores, porém é uma estimativa que pode não ser totalmente utilizada.

6. Estimativa do valor da contratação:

As estimativas preliminares dos preços dos itens a contratar, foram feitas com base no levantamento via Sistema Banco de Preços, no intuito de apoiar a análise de viabilidade da contratação, em especial com respeito à relação de custo-benefício da contratação.

7. Parcelamento ou não da solução (forma de julgamento):

Em razão da natureza do objeto, que consiste em serviço único e integrado de arrecadação municipal por meio de boletos híbridos (linha digitável + QR Code dinâmico), **não se aplica o parcelamento do objeto**, sob pena de comprometer a eficiência, a segurança e a transparência da arrecadação. A forma de julgamento será pelo critério de **menor preço global**, considerando o custo total do serviço a ser prestado no período de 12 (doze) meses, conforme as condições e especificações do Termo de Referência.

8. Contratações correlatas e/ou interdependentes:

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende contratar, não se verifica interdependência destes com quaisquer outros, no sentido de condicioná-los a sua plena efetivação, ou seja, vindo a contrata-los, estarão plenamente aptos a atender ao interesse público demonstrado neste ETP.

9. Alinhamento com o PCA – Plano de Contratações Anual:

Justificativa da ausência: O Samae de Balneário Rincão não instituiu, até a presente data, o Plano de Contratações Anual. Assim, impossibilitando o alinhamento desta demanda com o referido plano.

10. Resultados pretendidos:

Com a contratação, o SAMAE busca:

1. **Ampliar a arrecadação dos SAMAE**, reduzindo inadimplência.
2. **Modernizar os meios de pagamento**, com boletos híbridos e PIX cobrança.
3. **Assecurar segurança e confiabilidade** no repasse das receitas.
4. **Garantir transparência e controle**, com relatórios eletrônicos e conciliação diária.
5. **Facilitar o acesso dos contribuintes**, por meio de diversos canais de pagamento.
6. **Alcançar melhor custo-benefício**, com tarifas reduzidas e menor custo administrativo.

11. Providências a serem adotadas:

Para a efetiva implementação da presente contratação, deverão ser observadas as seguintes providências:

1. **Elaboração e aprovação do Termo de Referência**, contendo objeto, justificativa, requisitos técnicos e condições de execução.
2. **Reserva orçamentária** correspondente às despesas decorrentes da contratação, nos termos do art. 7º, §2º, da Lei nº 14.133/2021.
3. **Publicação do edital de licitação**, com ampla divulgação e observância aos prazos legais.
4. **Condução do processo licitatório**, observando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e julgamento objetivo.
5. **Assinatura do contrato administrativo** com a instituição financeira vencedora.
6. **Adequação dos sistemas internos do SAMAE** (contábil e tributário) para integração com os meios de arrecadação disponibilizados pela contratada.
7. **Capacitação dos servidores responsáveis** pela gestão e fiscalização do contrato, garantindo correta utilização dos relatórios e ferramentas fornecidos.
8. **Designação formal de gestor e fiscal do contrato**, conforme art. 117 da Lei nº 14.133/2021, para acompanhamento da execução.
9. **Monitoramento periódico da prestação dos serviços**, assegurando a regularidade dos repasses, a segurança das informações e a compatibilidade dos relatórios magnéticos.
10. **Adoção de medidas corretivas** em caso de falhas, atrasos ou descumprimento contratual, conforme as penalidades previstas na legislação e no edital.

12. Possíveis impactos ambientais:

Em exame da natureza dos itens que ora se pretende adquirir nessa contratação, não se verifica impactos ambientais dignos de nota.

13. Adequação da forma de contratação:

TERMO CONTRATUAL (SERVICOS):

Esta demanda será formalizada por meio de Termo Contratual, pois trata-se de serviços de prestação continuada, ocasião em que a lei de licitação permite a manutenção do contrato por prazo máximo decenal, caso seja demonstrada a vantagem de tal continuação, conforme disposto nos artigos nº 106 e nº107 da Lei Federal 14.133/2021.

14. Adequação da forma de julgamento e critérios de seleção:

14.1. Modalidade de Licitação

Pregão Eletrônico:

Justificativa: esta modalidade foi escolhida por ser obrigatória para aquisição de bens e serviços comuns, nos termos do Art. 6º, inciso XLI da Lei Federal 14.133/2021 e a condução da fase externa será de forma eletrônica, por ser a configuração preferencial estabelecida pela referida lei em seu Art. 17, §2º.

14.2. Critério de julgamento

Menor Preço (Preço)

Justificativa: levando-se em conta que para a modalidade preço o critério de julgamento poderá ser o de menor preço ou o de maior desconto e considerando também que referido objeto não possui preços registrados em atas, índices ou tabelas de preços instituídos por órgãos oficiais, portanto, o critério escolhido é a melhor opção para seleção da proposta mais vantajosa.

14.3. Modo de disputa

Aberto ou Aberto/Fechado:

Justificativa: de acordo com o Art. 29 do Decreto Municipal nº 003/2024, serão adotados, para licitações com critério de julgamento por menor preço ou maior desconto, os modos de disputa descritos nos artigos 22 a 25 da Instrução Normativa SEGES/ME nº 73/2022. A combinação desses modos de disputa foi baseada na referida Instrução Normativa e, assim como as demais formas de combinação, tem por objetivo de selecionar a proposta mais vantajosa para a Administração Pública.

14.4. Intervalo mínimo

Um por cento (1%) PARA MENOR PREÇO GLOBAL

Justificativa: o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, foi definido com base no Art. 22, §2º da IN SEGES/ME nº 73/2022. A adoção de percentual se deu, pois, a forma parametriza e equaliza os intervalos de lances para todos os itens do processo, objetivando a instrução processual, pois não há necessidade de definir o valor do intervalo item a item e dinamizando também a etapa de lances por ser um percentual de fácil cômputo para o licitante.

DECLARAÇÃO DE VIABILIDADE DO ESTUDO

X	Esta equipe de planejamento declara VIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.
	Esta equipe de planejamento declara INVIÁVEL a contratação com base neste Estudo Técnico Preliminar – ETP, nos termos da Lei Federal nº. 14.133/2021.

Balneário Rincão/SC, 31/07/2026.

Douglas Fernandes Córdova

Setor de Engenharia CREA/SC 93.791-8

Magda Machado

Coordenadora administrativo